



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

**DECRETO Nº 4.632/2020**, de 05 de outubro de 2020.

Reitera o estado de Calamidade Pública no Município de FORMIGUEIRO decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências no que concerne as alterações do regramento de BANDEIRA VIGENTE.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas, em especial no que diz respeito ao isolamento social, redução da aglomeração e circulação de pessoas nos espaços públicos, à adoção de hábitos básicos de higiene e ampliação da rotina de limpeza em áreas de circulação comuns;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a utilização da máscara é para a proteção e respeito ao próximo, sendo assim, faz-se necessário a conscientização de todos e a empatia para juntos enfrentarmos essa pandemia protegendo uns aos outros;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000

administracao@formigueiro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

**CONSIDERANDO** principalmente, a orientação do Comitê de Crise e Prevenção ao contágio pelo COVID-19, instituído pelo Decreto nº 4.602/2020 de 04 de maio de 2020 pelo retorno das atividades da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** que a administração Municipal entende pela manutenção do horário do comércio uma vez que não estão ocorrendo aglomerações no exercício da atividade;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal vigente é tão ou mais restritivo que o regramento da Bandeira Vermelha para o distanciamento controlado;

**CONSIDERANDO** o cenário da diminuição de casos ativos no Município, todos assintomáticos, nenhuma internação hospitalar, onde a linha de contágio segue estável em média, também por ser um Município Pequeno, onde a maioria dos serviços estão sendo realizados por agendamento.

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam estabelecidas novas medidas, e reitera o estado de calamidade pública no Município de Formigueiro, decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), devendo ser aplicado o Decreto Municipal nº 4.610 de 03 de junho de 2020, em todo o território do Município de Formigueiro, sempre seguindo as regras de funcionamento dos estabelecimentos que não sejam as que disponham sobre o teto e o modo de operação prevista nos protocolos do Estado.

**Art. 2º** Na troca das Bandeiras que regem o distanciamento controlado, a aplicação da BANDEIRA VIGENTE é imediata e independe de recepção do Município de Formigueiro, aplicando-se o regramento previsto nos Protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser desconsiderado o Decreto Municipal nº 4.610 de 03 de junho de 2020, no que contrariar a regra disposta no Protocolo Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000

administracao@formigueiro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e por determinação do Governo Estadual.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo observar a validade do Decreto nº 55.240/2020 e as resoluções, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro,

Em 05 de outubro de 2020.

*Jocelvio Gonçalves Cardoso*

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Fabiano Ilha da Luz**

Secretário Municipal da Administração